

## RESOLUÇÃO CONSEPE 14/2012

---

### **AUTORIZAÇÃO PARA OFERTAR DISCIPLINAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM CURRÍCULOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF QUE NÃO PREVEEM ESSA MODALIDADE.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2012, constante do Parecer CONSEPE 14/2012 – Processo CONSEPE 14/2012, com base no artigo 81 da LDB e considerando o disposto na Portaria MEC 4.059, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica autorizada a oferta, na modalidade Educação a Distância, das disciplinas a seguir designadas, integrantes dos cursos de graduação da Universidade São Francisco reconhecidos pelo Ministério da Educação:

- I. Estudo do Homem Contemporâneo;
- II. Leitura e Produção de Textos;
- III. Empreendedorismo.

**Parágrafo único.** As disciplinas supraindicadas obedecerão às cargas horárias, ementas e objetivos constantes dos projetos pedagógicos dos cursos em que são regularmente ministradas, bem como às diretrizes pedagógicas institucionais.

**Art. 2º** A efetiva oferta dessas disciplinas na modalidade Educação a Distância não impede sua oferta na modalidade presencial, quando houver necessidade.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias..

Bragança Paulista, 26 de junho de 2012.

*Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Presidente**